

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, ajustam FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antonio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Nelson Diesel Winter, CPF: 308.073.529-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** – CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente: Eva Joely Cavalheiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49 de um lado, e de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – **SINCOPEÇAS** – CNPJ: 76.682.236/0001-17, Código Sindical: 002.152.88218-5, Presidente: Wanderley Antônio Nogueira, CPF: 111.858.999-87, por seus Presidentes, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos que seguem:

01. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 1º de maio de 2007 à 30 de abril de 2009, excetuadas as cláusulas 04 (reajuste salarial) e 06 (salários normativos) que terão a vigência de 12 (doze) meses de 1º de maio de 2007 à 30 de abril de 2008.

02. CATEGORIA ABRANGIDA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os motoristas motociclistas e condutores de veículos rodoviários e urbanos - **categoria diferenciada**, que mantenham vínculo empregatício nas empresas do comércio de peças e acessórios representadas pela entidade patronal, observadas as respectivas bases territoriais.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2008 à 30 de abril de 2009 para as cláusulas 04 reajuste salarial e 06 salários normativos deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do início daquele período.

04. REAJUSTE SALARIAL:

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados motoristas e motociclistas (categoria diferenciada) no percentual de 5% (cinco por cento) aplicados sobre os salários de maio de 2006, como resultado de livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após a data base, será garantida a proporcionalidade por cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças relativas ao mês de maio causadas pelo atraso nas negociações, deverão ser quitadas juntamente com o mês de junho sem outros ônus para as empresas.

05. CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria predominante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos empregados da categoria predominante - correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

06. SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o salário correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de maio de 2007:

a) Motoristas de Jamanta/Carreta e Semi Reboques	R\$ 1.076,00
b) Motoristas de Truck	R\$ 952,00
c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco	R\$ 818,00
d) Motoristas de veículos de Médio Porte (Mercedes Benz-MB 608 e similares)	R\$ 681,00
e) Motoristas de veículos de pequeno porte até (01 tonelada) e Motociclistas	R\$ 520,00



07. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

08. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (instrução 001 do TST.).

09. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

a) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as quarenta e quatro horas semanais, respeitados os intervalos da Lei;

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados: As horas correspondentes a redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior;

c) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornada de trabalho, para efeito de compensação objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas.

Com a manifestação de comum acordo antes referido, tem-se cumpridas as exigências legais, sem outra formalidade, observados os dispositivos de proteção da mulher e do menor.

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

11. ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:

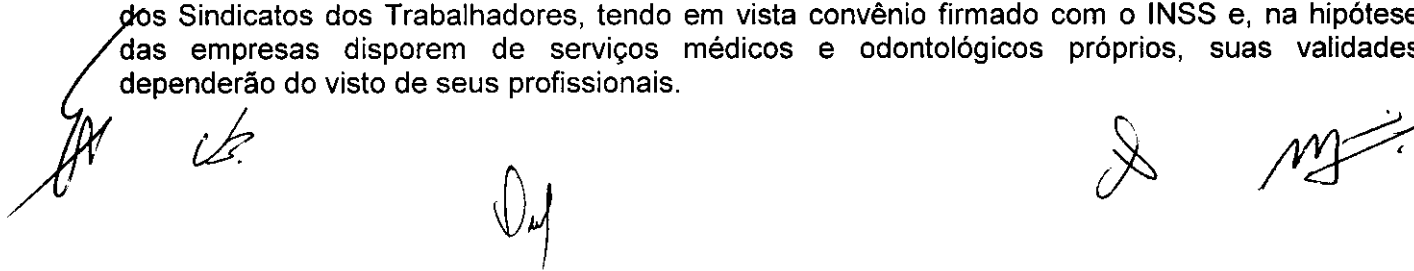
Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 10,00, para almoço; R\$ 10,00, para jantar; R\$ 4,00, para café; R\$ 6,00, para pernoite, totalizando R\$ 30,00 de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

12. UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO:

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedada qualquer desconto a esse título.

13. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com o INSS e, na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, suas validades dependerão do visto de seus profissionais.



14. COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA:

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

15. SEGURO DE VIDA:

As empresas que, em 1º de maio de 2007, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 30 (trinta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

16. FÉRIAS PROPORCIONAIS:

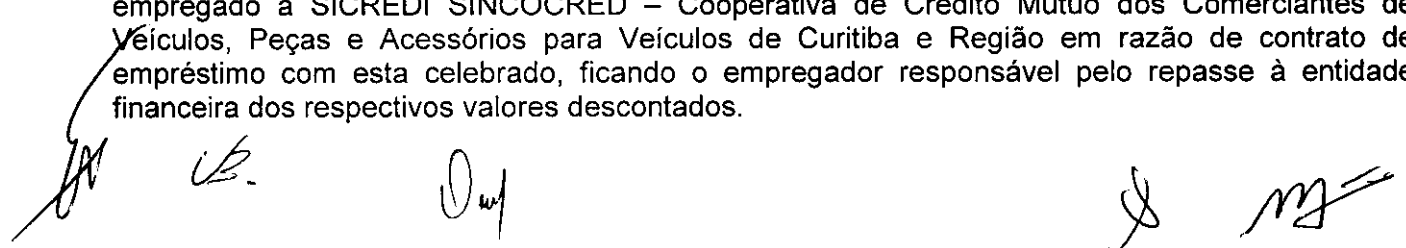
Ao empregado com menos de um ano de empresa, que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais. Fica assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL:

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT, com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito aos Sindicatos dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

18. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA – COOPERATIVA DE CRÉDITO

Autoriza-se o desconto diretamente em folha de pagamento dos valores devidos pelo empregado à SICREDI SINCOURED – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Curitiba e Região em razão de contrato de empréstimo com esta celebrado, ficando o empregador responsável pelo repasse à entidade financeira dos respectivos valores descontados.



19. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mas, somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas as instâncias apresentadas pelos referidos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

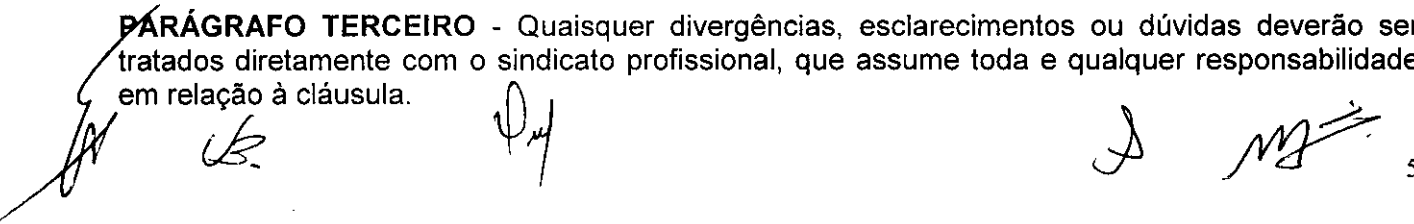
20. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right. A small number '5' is written at the bottom right corner.

21. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas recolherão em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, a contribuição assistencial patronal, nos seguintes valores:

EMPRESAS COM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 5 empregados	R\$ 73,00
De 6 a 15 empregados	R\$ 115,00
Acima de 15 empregados	R\$ 151,00

O recolhimento da contribuição assistencial patronal será feito até o dia 30 de novembro de 2007, em guias próprias em agências bancárias designadas pelo sindicato.

22. PENALIDADES:

Pela inobservância do disposto nesta Convenção, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

23. FORO:

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Curitiba, 22 de Maio de 2007

Entidade Econômica:



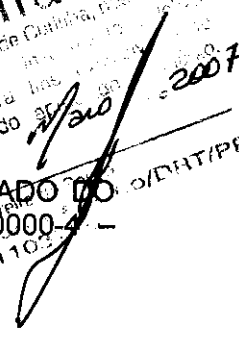
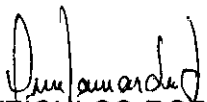
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ – **SINCOPEÇAS** – CNPJ: 76.682.236/0001-17 – Código Sindical: 002.152.88218-5, Presidente: Wanderley Antônio Nogueira, CPF: 111.858.999-87.

Entidades Profissionais:



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4 – Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

46212 007477/2007-14
Ministério do Trabalho
 Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 14 da CLT, o presente documento foi recebido para fins de registro em 30 de maio de 2007.
 Não tendo sido arquivado.
 Verá o processo nº 008.241.00000-4
 Seção de Registro - Mat. 1102-10/DRT/PR

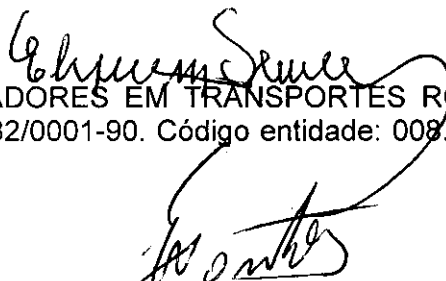




SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudécir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.

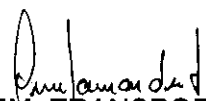


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL –
SITROVEL – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar
Adams, CPF: 057.600.200-30



SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E
EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS –
SINTRODOV – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir
Antonio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.

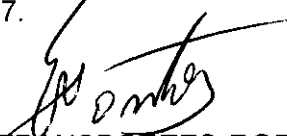

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO
BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5,
Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72.

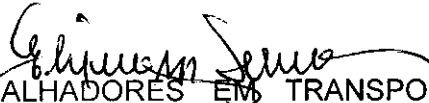

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA –
SINTRAR – CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar
Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

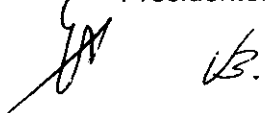

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA –
SINTTROL – CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João
Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS
URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL
DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código
entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ
– **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar
Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO
– **SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio
Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA
GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9,
Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.





Umuarama

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA -
SINCONVERT - CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente:
Olimpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.

W. Winter

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO -
SINTTROTOL - CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente:
Nelson Diesel Winter, CPF: 308.073.529-34.

Eva Joely

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE UMUARAMA - **SINTRAU** - CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade:
008.241.88354-2, Presidente: Eva Joely Cavaleiro de Oliveira, CPF: 930.062.259-53.

Sergio Paulo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA
VITÓRIA - **SINTRUV** - CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6,
Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.

MJ

UB

[Signature]

[Signature]